

CONTRATO SERVIÇO TURBO

São partes no presente instrumento, de um lado, o contratante do **SERVIÇO TURBO** devidamente qualificado na ordem de serviço, que é parte integrante deste instrumento, doravante individualmente denominado "**CLIENTE**"; e, do outro lado, como contratada a Brasil Telecom S.A., com sede no SIA/Sul, ASP, Lote "D", Bloco "B", em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.535.764/0001-43, doravante individualmente designada "**CONTRATADA**", e quando em conjunto com o **CLIENTE**, designados "**PARTES**";

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de telecomunicações necessários à conexão do **CLIENTE** ao Provedor de Internet ("PSCI"), com o intuito de obter acesso a rede da **CONTRATADA** ("Backbone") com protocolo IP (Protocolo Internet) da **CONTRATADA**, doravante denominados simplesmente "**SERVIÇO TURBO**".

1.2. O **SERVIÇO TURBO** será prestado com vistas à conexão e acesso do **CLIENTE** ao Backbone com Protocolo Internet ("IP") da **CONTRATADA**, através de PSCI devidamente habilitado pela **CONTRATADA** como capacitado para prestar o serviço, pelo número de telefone e endereço de instalação informados pelo **CLIENTE** à **CONTRATADA**, quando da solicitação de adesão a este instrumento.

1.3. Toda e qualquer mudança nas configurações estabelecidas, incluindo, mas não se limitando, a mudança de local da prestação do serviço fica desde já condicionada à existência de disponibilidade e viabilidade técnica no local de instalação do **SERVIÇO TURBO**.

1.4. As **PARTES** reconhecem e aceitam que o **SERVIÇO TURBO** não possibilita ao **CLIENTE** o acesso direto à Internet, sendo necessário, para tanto, que o **CONTRATADA** tenha celebrado, ou venha a celebrar, contrato específico com um PSCI para realizar tal acesso, nos termos da legislação e regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O **SERVIÇO TURBO** será prestado de acordo com o disposto neste Contrato, com o Plano de Serviço escolhido pelo **CLIENTE**, bem como em observância a legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial as normas e regras da Agência Nacional de Telecomunicações - "ANATEL".

2.2. Planos do **SERVIÇO TURBO**:

ANEXO I	SERVIÇO TURBO 400
ANEXO II	SERVIÇO TURBO 600
ANEXO III	SERVIÇO TURBO 800
ANEXO IV	SERVIÇO TURBO LITE – 50Hs
ANEXO V	SERVIÇO TURBO JOGOS 600
ANEXO VI	SERVIÇO TURBO JOGOS 1000

2.3. Pela assinatura do **SERVIÇO TURBO** o **CLIENTE** pagará à **CONTRATADA**, por meio de débito em nota fiscal/ fatura de prestação de serviços de Telecomunicações ("Conta Telefônica"), o valor mensal ("Mensalidade") correspondente ao Plano de Serviço que expressamente contratar junto à **CONTRATADA**.

2.3.1. As **PARTES** acordam que qualquer alteração de natureza técnica que ocasione aumento de custo para o **CLIENTE** ou que venha interferir negativamente no (s) serviço (s) contratado(s) deverá ser prévia e expressamente acordada entre as **PARTES**.

2.4. O não recebimento da Conta Telefônica no endereço indicado pelo **CLIENTE** não o isenta do devido pagamento do(s) Serviço(s) prestado(s) pela **CONTRATADA**.

2.5. Eventual incorreção no valor da Mensalidade cobrado na Conta Telefônica deverá ser contestada pelo **CLIENTE**, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento. Caso a contestação seja procedente, o prazo de vencimento da Mensalidade, indicada Conta Telefônica, será postergado pelos dias correspondentes ao período despendido na correção. Caso a contestação seja improcedente, a Mensalidade deverá ser paga com multa e juros correspondentes ao período de atraso, calculados conforme disposto no item 2.6 adiante.

2.6. O não pagamento pelo **CLIENTE** da Mensalidade na(s) data(s) indicada(s) na(s) respectiva(s) Conta(s) Telefônica(s) sujeitará o **CLIENTE** ao pagamento de multa por atraso, equivalente a 2% (dois por cento) do(s) valor(es) do(s) documento(s), além de juros de mora *pro-rata-die* à razão de 1% (um por cento) ao mês, até o seu efetivo pagamento.

2.7. Salvo estipulação em contrário, estão inclusos nos preços previstos no presente Contrato e seu(s) Anexo(s), sendo de responsabilidade do **CLIENTE**, todos os tributos (conforme definido no art. 3º do Código Tributário Nacional), tais como, mas não se limitando a, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza e encargos devidos na forma da lei e incidentes sobre os Serviços.

2.7.1. Quaisquer alterações na carga tributária incidente sobre os Serviços, tais como, mas não se limitando a, instituição de novos tributos, alteração de alíquotas, concessão de isenções, modificação das práticas reiteradamente observadas pelas autoridades fiscais competentes, decisões administrativas e/ou judiciais ou modificação na interpretação da legislação tributária aplicável, implicarão aumento ou diminuição dos preços acordados. A **CONTRATADA** divulgará as eventuais alterações nos preços estabelecidos no contrato.

2.7.2. Caso o **CLIENTE** seja beneficiado com qualquer forma de exoneração tributária, como por exemplo, isenções, o mesmo fica obrigado a comunicar tal fato, por escrito, às **CONTRATADA**.

2.8. O faturamento terá início a partir da confirmação da ativação do(s) serviço(s) contratado(s) pela **CONTRATADA**, ou a partir da data em que a **CONTRATADA** constatar o primeiro acesso à Internet realizado pelo **CLIENTE**, o que ocorrer primeiro.

2.8.1. A(s) taxa(s) de instalação(ões) do(s) serviço(s) será(ão) cobrada(s) em Conta Telefônica, conforme o(s) Plano(s) de Serviço(s) escolhido(s) pelo **CLIENTE**, juntamente com a primeira Mensalidade, ou a partir da data do pagamento da primeira Mensalidade quando for parcelada.

2.9. Os preços têm como data base o mês de abril de 2005 e serão reajustados de acordo com o índice de variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV a cada período de 12 (doze) meses contados da data de ativação dos Serviços, ou na menor periodicidade que venha a ser permitida pela legislação.

2.10. Ato ou fato atribuível ao **CLIENTE** que possa importar em interrupção dos serviços não o isentará do pagamento do(s) serviço(s) contratado(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais dispostas neste Instrumento, em seus Anexos e na legislação em vigor, as seguintes:

- disponibilizar, pela Central de Relacionamento com o **CLIENTE** (103), atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para que o **CLIENTE** possa informar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade no(s) serviços prestado(s);
- manter a qualidade e a regularidade adequados à natureza dos serviço(s) prestados;
- fornecer os meios de transmissão necessários à prestação do(s) serviço(s);
- cancelar, imediatamente, o(s) serviço(s) caso o **CLIENTE** não contrate um PSCI nos termos da regulamentação e normas técnicas aplicáveis, dentre aqueles relacionados no endereço eletrônico <http://www.brasilelcom.com.br/turbo> ;
- fornecer os esclarecimentos sobre o(s) serviço(s) contratado(s) pelo **CLIENTE**;
- atender e responder às reclamações do **CLIENTE**;
- cientificar o **CLIENTE** sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação do(s) serviço(s), inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos deste Contrato e/ou Anexos;
- cobrar a(s) Mensalidade(s) do(s) serviço(s) contratados e outros valores devidos pelo **CLIENTE** em Conta Telefônica, conforme disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;
- respeitar a inviolabilidade e o sigilo da comunicação do **CLIENTE**;
- manutenção preventiva e corretiva necessárias ao funcionamento do(s) serviço(s) prestado(s) no(s) termos deste Contrato ; e
- fornecer especificações sobre infra-estrutura a ser providenciada/suportada pelo **CLIENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

4.1. Constituem obrigações do **CLIENTE**, além das demais dispostas neste Instrumento, em seus Anexos e na legislação em vigor, as seguintes:

- manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à(s) **CONTRATADA**;
- comunicar e habilitar junto à **CONTRATADA** um novo PSCI no caso de mudança, sob pena de suspensão imediata do(s) serviço(s) contratado(s), observando o disposto no item 4.4 desta Cláusula, a legislação e normas técnicas aplicáveis;
- manter seus dados de provedor (nome do provedor e conta de e-mail) atualizados junto à **CONTRATADA**;
- não comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, inclusive condomínios, seja a que título for, o(s) serviço(s) contratado(s) nos termos deste Contrato.
- possuir e manter micro computador ("Equipamento") com as seguintes configurações mínimas:
 - Processador 133 Mhz ou equivalente;
 - Memória RAM de 32 Mb;
 - Unidade de CD-ROM;
 - Resolução de vídeo SVGA;

- (v) CD ou disquete de instalação do Windows 95, 98, 2000, Millenium ou NT;
 - (vi) Espaço livre em disco com de no mínimo 50 MB; e
 - (vii) Placa de rede ETHERNET 10/100 Mb, RJ45 ou porta USB.
- f) efetuar o pagamento da nota fiscal / fatura de prestação dos Serviços até a data de vencimento;
- g) responsabilizar-se pelas falhas ou interrupções ocorridas na prestação dos Serviços, em virtude do uso inadequado de seus equipamentos e dos equipamentos da **CONTRATADA**, de conexões e/ou de aplicativos de *software* que venham a ser utilizados por força do presente contrato;
- h) Sem prejuízo de outras penalidades, ressarcir a **CONTRATADA**, arcando com todos os custos por ela incorridos, quando houver desistência do pedido do(s) serviço(s) contratados ou na hipótese de impedimento de sua execução por motivo atribuível ao **CLIENTE**, sendo que o valor do ressarcimento não ultrapassará o valor orçado pela **CONTRATADA** para ativação, execução e/ou instalação do(s) referido (s) serviço(s);
- i) responsabilizar-se, nos termos da regulamentação em vigor, pela utilização adequada, inclusive por terceiros, do(s) serviço(s) que contratar, comunicando à **CONTRATADA** qualquer eventual anormalidade;
- j) garantir o livre acesso de empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados, ou de terceiros que esta venha a credenciar e a indicar, às suas dependências para a adequada operação, verificação e manutenção do(s) serviço(s);
- k) fornecer, operar e manter a sua rede interna dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento do(s) serviço(s) contratado(s);
- l) somente conectar à rede da **CONTRATADA** equipamentos compatíveis e que obedeçam aos padrões e características técnicas e legais aplicáveis, responsabilizando-se, por sua conta e risco, pela aquisição, operação, utilização, conservação, manutenção e proteção de seus equipamentos, aparelhos e redes internas;
- m) utilizar o(s) serviço(s) disponibilizados nos termos da legislação vigente e do Contrato firmado entre as **PARTES**, concordando ainda (i) em não os utilizar para colocar, copiar, transmitir ou retransmitir material ilegal, pornográfico, predatório ou que ofenda a moral e os bons costumes, seja a que título e de que forma for, bem como fazer com que terceiros não violem o disposto neste Contrato; (ii) não obter ou tentar obter acesso não-autorizado a outra conta, anfitrião ou rede, ou fazer uso de direitos autorais, de imagem ou outros direitos e dados de forma ilegal; e (iii) não distribuir, transmitir, ou enviar mensagens (e-mail), seja a que título e de que forma for, a entidades ou pessoas que não solicitem tais mensagens expressamente ("spamming");
- n) providenciar local adequado em suas dependências, bem como a infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento do(s) serviço(s) fornecidos pela **CONTRATADA**;
- o) responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos eventualmente fornecidos pela(s) **CONTRATADA(S)** não permitindo que venha a recair sobre os mesmos penhora, arresto ou seqüestro.

4.2. Mediante requisição do **CLIENTE** a **CONTRATADA** poderá prestar serviços adicionais ao **SERVIÇO TURBO**, tais como mudança de endereço, mudança de localização interna e alteração de velocidade. Tais serviços adicionais serão cobrados do **CLIENTE** pelos valores vigentes à época, e que serão devidamente informados pela **CONTRATADA**.

4.3. O **CLIENTE** deverá, anteriormente ao cancelamento do serviço com seu PSCI antigo, solicitar junto à **CONTRATADA** a habilitação de um novo PSCI, dentre aqueles relacionados no endereço eletrônico <http://www.brasilelecom.com.br/turbo>, sob pena se suspensão imediata do(s) serviço(s) contratado(s).

4.3.1. O **SERVIÇO TURBO** permanecerá suspenso até que o **CLIENTE** habilite um novo PSCI junto à **CONTRATADA**. Caso o **CLIENTE** não habilite um novo PSCI em 30 (trinta) dias, o Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATADA**.

4.4. O **CLIENTE**, por meio deste Contrato, cede gratuitamente os seus dados cadastrais para utilização pela **CONTRATADA** em material destinado à publicidade própria e/ou de terceiros, salvo se houver manifestação expressa em contrário.

4.5. O **CLIENTE** será o único e exclusivo responsável pela utilização dos(s) serviço(s) ora contratado(s), não tendo a **CONTRATADA** qualquer responsabilidade sobre as ações e/ou omissões do **CLIENTE**, seja a que título e de que natureza for.

4.6. O **CLIENTE** assume, desde já, integral responsabilidade em razão de medidas judiciais que venham a ser movidas contra a **CONTRATADA**, decorrentes da relação estabelecida entre o **CLIENTE** e terceiros, inclusive empregados e/ou prepostos a serviço do **CLIENTE**. Obrigando-se, ainda, a manter a **CONTRATADA** livre e a salvo de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação, inclusive quanto ao pagamento de indenizações e/ou compensações a qualquer título, assumindo, o **CLIENTE**, todos os custos e despesas daí decorrentes, diretos ou indiretos.

4.7. O **CLIENTE** será o único responsável pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de *softwares*, quaisquer programas protegidos por marcas e patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de sua utilização inadequada.

CLÁUSULA QUINTA - SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E RESCISÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **CONTRATADA**, sem que caiba ao **CLIENTE** qualquer direito a indenização ou ressarcimento seja a que título for, no caso de descumprimento de qualquer das obrigações dispostas na **Clausula Quarta**, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação pela **CONTRATADA** da ocorrência da referida infração contratual.

5.1.1. A exclusivo critério da **CONTRATADA** o(s) serviço(s) poderá (ão) ser suspenso(s) até que o **CLIENTE** sane a referida infração contratual, observado o prazo estabelecido no item 5.1 acima.

5.2. A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato, sem prévia comunicação ao **CLIENTE**, quando:

- (i) as instalações do **CLIENTE** não forem compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas neste Contrato, quando for o caso;
- (ii) o **CLIENTE** conectar ao Backbone da **CONTRATADA** equipamentos sem homologação/certificação dos órgãos competentes;
- (iii) o **CLIENTE** utilizar indevidamente o Backbone da **CONTRATADA**;
- (iv) o **CLIENTE** infringir a legislação e normas técnicas aplicáveis ou a Política de Uso Aceitável do(s) serviço(s), disposta no endereço eletrônico <http://www.brasilelecom.com.br/turbo> ; ou
- (v) a conexão de equipamentos do **CLIENTE** puder causar danos ao Backbone da **CONTRATADA**.

5.3. Decorridos 30 (trinta) dias da data do vencimento da Mensalidade cobrada em Conta Telefônica, sem que o **CLIENTE** tenha efetuado o pagamento do(s) valor(es) devido(s), a **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, suspender, total ou parcialmente, a prestação do(s) serviço(s), ficando facultado ainda à **CONTRATADA** dar por rescindido o presente instrumento mediante simples comunicação ao **CLIENTE**, com a conseqüente interrupção definitiva da prestação do(s) serviço(s), sem prejuízo da exigibilidade dos débitos a eles correspondentes e ainda não quitados, em conformidade com a legislação aplicável, bem com o estipulado no presente instrumento.

5.4. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das **PARTES**, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia à outra **PARTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.5. Na hipótese de o **CLIENTE** solicitar o cancelamento do(s) serviço(s) antes de sua(s) efetiva(s) ativação(ões), este deverá pagar para a **CONTRATADA** o valor do preço da instalação.

CLÁUSULA SEXTA – INTERRUPTÃO DO SERVIÇO

6.1. Em caso de interrupção do(s) serviço(s), cujas causas sejam atribuíveis exclusiva e comprovadamente à **CONTRATADA**, estas concederão um crédito proporcional ao período interrompido, o qual deverá ser incluso em documento de cobrança, nas situações descritas abaixo:

- (i) quando, comprovadamente, o grau de qualidade do(s) serviço(s) prestado(s) não atingir as especificações previstas para o(s) serviço(s), descritas no(s) respectivo(s) Anexo(s) ; e
- (ii) quando não for observado pela **CONTRATADA** o prazo de 72h (setenta e duas horas) para comunicação ao **CLIENTE** de eventuais interrupções.

6.2. Para efeito de ressarcimento previsto neste instrumento, o período mínimo de tempo a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, adotando-se como início da contagem do tempo, o horário do registro da reclamação na Central de Relacionamento com o **CLIENTE** (103) acrescido de 48h (quarenta e oito horas). Em caso de impedimento de acesso (Item 4.1, "j") à área do **CLIENTE** o período de impedimento será descontado do tempo a ressarcir.

6.3. Os períodos de tempo adicionais serão considerados como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

6.4. O valor do ressarcimento a ser concedido ao **CLIENTE** será obtido através do seguinte cálculo:

$$VC = VA \times n$$

$$1440$$

Onde:

VC = Valor do crédito
 VA = Valor mensal do serviço reclamado
 N = Número de períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

6.5. A **CONTRATADA** somente arcará com o ressarcimento previsto na Cláusula 6.1, não sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer outra penalidade, multa, indenização, compensação e/ou ressarcimento, seja de que natureza e a que título for.

6.6. As reclamações relativas à prestação do(s) serviço(s) deverão ser formalizadas junto à Central de Atendimento da **CONTRATADA**.

6.7. Em qualquer hipótese, as **PARTES** acordam, desde já, que a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos provocados ou decorrentes do presente instrumento ficará limitada ao montante equivalente ao valor médio mensal do(s) serviço(s), durante o período de ocorrência da falha. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por perdas e danos, lucros cessantes, dano emergente ou insucessos comerciais do **CLIENTE** e/ou terceiros, inclusive de seus usuários, seja por que razão e a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de ativação do(s) serviço(s) contratado(s), sendo renovado automática e sucessivamente, por iguais períodos, salvo manifestação expressa de qualquer das **PARTES** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As notificações, comunicações ou informações entre as **PARTES** deverão ser feitas por escrito e dirigidas aos endereços informados pelas **PARTES** na contratação do(s) serviço(s), a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data do vencimento.

8.2. O não exercício, pelas **PARTES**, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à outra Parte.

8.3. As disposições constantes do(s) Anexo(s) complementam e/ou esclarecem o ajuste formalizado neste instrumento, prevalecendo, em caso de contradição, o disposto neste Contrato.

8.4. A contratação ora ajustada não têm caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre as **PARTES** ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus Diretores e/ou funcionários.

8.5. O(s) serviço(s) ora contratados não poderão ser cedidos ou transferidos pelo **CLIENTE** a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** poderá ceder total ou parcialmente seus direitos e obrigações previstos neste Contrato a qualquer empresa coligada, controlada ou controladora, mediante prévia comunicação por escrito enviada ao **CLIENTE**.

8.6. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, especialmente em caso de problemas na obtenção de autorizações de Prefeituras e condomínios necessárias para a instalação e/ou prestação dos Serviços, que impeçam, temporariamente ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, bem como condições e interferências climáticas, no caso de serviços prestados com utilização de radiofrequência.

8.7. A utilização do(s) serviço(s) é de inteira responsabilidade do **CLIENTE**, não sendo a **CONTRATADA** responsável perante o **CLIENTE** e quaisquer terceiros por: (i) quaisquer danos, diretos ou indiretos, lucros cessantes ou qualquer outra perda indireta de margem, vendas ou negócios, que o **CLIENTE** venha a sofrer em virtude da utilização do(s) serviço(s), inclusive mas não se limitando a perda de programas ou de informações; (ii) conteúdo, *software*, aplicativos, dados armazenados em equipamentos do **CLIENTE** ou da **CONTRATADA** bem como por propaganda, produtos, serviços contidos ou oferecidos em *sites* visitados através do acesso fornecido, principalmente pelo acesso a conteúdo ofensivo, ameaçador, abusivo, que seja contrário à moral e aos bons costumes; (iii) danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer da presença de vírus ou de outros elementos nocivos nos conteúdos visitados que, de qualquer forma, possam produzir alterações e/ou danos no sistema físico e/ou eletrônico dos equipamentos do **CLIENTE**; ou (iv) pela utilização indevida do(s) serviço(s) por parte do **CLIENTE**.

8.8. A nulidade de qualquer cláusula deste Contrato não ensejará a anulação das demais. Nesta hipótese, as **PARTES** envidarão esforços no sentido de buscar a solução juridicamente adequada.

8.9. Salvo disposição expressa em contrário, este instrumento e seus Anexos regulam todas as relações eventualmente existentes entre as **PARTES**, obrigando-as assim a todos os seus termos e condições.

8.10. A regulamentação pertinente aos serviços prestados pela **CONTRATADA** encontra-se disponível, na íntegra, no site da ANATEL: www.anatel.gov.br, no ícone "biblioteca".

8.11. As **PARTES** acordam desde já que a contratação ora ajustada pode se efetuada mediante simples solicitação telefônica/verbal, quando a **CONTRATADA** informará ao **CLIENTE** sobre os termos e condições do Contrato, ou via Internet pelo endereço eletrônico <http://www.brasilelecom.com.br/turbo>, onde o **CLIENTE** pode visualizar o este Contrato.

8.14. Quando a contratação for realizada verbalmente, por telefone, a não manifestação do **CLIENTE**, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da data de instalação do(s) serviço(s) ora contratado(s), será interpretada como concordância e aceitação de todos os termos e condições deste Contrato, que encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.brasilelecom.com.br/turbo>.

8.15. É responsabilidade do **CLIENTE** preservar-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização dos serviços objeto do presente instrumento, não devendo a **CONTRATADA** efetuar qualquer tipo de ressarcimento, indenização ou compensação.

8.16. A **CONTRATADA** não responderá por perdas e danos, lucros cessantes, dano emergente ou insucessos comerciais advindos de falhas havidas no serviço objeto deste Contrato.

8.17. Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das **PARTES**, de direito ou faculdade que lhes assistam pelo presente Contrato, ou a concordância como o atraso no cumprimento das obrigações da outra **PARTE**, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

8.18. A lista dos PSCI's habilitados na rede da **CONTRATADA** encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://brasilelecom.com.br/turbo>.

8.19. As **PARTES** elegem o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, Distrito Federal, como o único competente para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Têm as **PARTES** entre si justo e contratado o presente Contrato de Adesão ao **SERVIÇO TURBO**, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as **PARTES** e seuscessionários ou sucessores a qualquer título.

ANEXO I

SERVIÇO TURBO 400

1. Características do **SERVIÇO TURBO 400**:

- a) Taxa de Transmissão: Descida até 400 kbps (quatrocentos Kilobits por segundo) e Subida até 200 kbps (duzentos Kilobits por segundo);
- b) Disponibilizado de forma “FLAT” (sem cobrança por tempo de uso);
- c) Atribui ao **CLIENTE** um Protocolo de Internet (IP), dinâmico e válido;
- d) Disponibilidade do serviço para apenas um computador (Equipamento) indicado pelo **CLIENTE**;
- e) Permite o acesso de até 30 (trinta) sessões simultâneas por Protocolo de Controle de Transferência – Protocolo Internet (“TCP/IP”);
- f) Não permite ao **CLIENTE** disponibilizar servidores de e-mail (SMTP), Protocolos de Transferência de Arquivo (FTP - File Transfer Protocol), Rede Privada Virtual (VPN - Virtual Private Network), HTTP, TELNET, ou outros da mesma natureza; e
- g) O **CLIENTE** deverá adquirir ou locar diretamente junto a qualquer fornecedor o equipamento (“MODEM ADSL”) destinado à conexão e acesso à Internet em Banda Larga. O MODEM ADSL deverá ser homologado pela ANATEL e obedecer às especificações técnicas indicadas pela **CONTRATADA**, consoante a especificação técnica disposta no endereço eletrônico <http://www.brasiltelecom.com.br/turbo>.

2. Pelo **SERVIÇO TURBO 400** o **CLIENTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:

- a) Taxa de Instalação (com tributos inclusos): R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- b) Taxa de Instalação Assistida (com tributos inclusos): R\$ 190,00 (cento e noventa reais); e
- c) Mensalidade (com tributos inclusos):

UF	Valor
AC	R\$ 79,90
DF	R\$ 79,90
GO	R\$ 84,64
MS	R\$ 82,20
MT	R\$ 85,92
PR	R\$ 82,20
RO	R\$ 79,90
RS	R\$ 85,92
SC	R\$ 79,90
TO	R\$ 79,90

ANEXO II

SERVIÇO TURBO 600

1. Características do **SERVIÇO TURBO 600**:

- a) Taxa de Transmissão: Descida até 600 kbps (seiscentos Kilobits por segundo) e Subida até 300 kbps (trezentos Kilobits por segundo);
- b) Disponibilizado de forma “FLAT” (sem cobrança por tempo de uso);
- c) Atribui ao **CLIENTE** um Protocolo de Internet (IP), dinâmico e válido;
- d) Disponibilidade do serviço para apenas um computador (Equipamento) indicado pelo **CLIENTE**;
- e) Permite o acesso de até 30 (trinta) sessões simultâneas por Protocolo de Controle de Transferência – Protocolo Internet (“TCP/IP”);
- f) Não permite ao **CLIENTE** disponibilizar servidores de e-mail (SMTP), Protocolos de Transferência de Arquivo (FTP - File Transfer Protocol), Rede Privada Virtual (VPN - Virtual Private Network), HTTP, TELNET, ou outros da mesma natureza; e
- g) O **CLIENTE** deverá adquirir ou locar diretamente junto a qualquer fornecedor o equipamento (“MODEM ADSL”) destinado à conexão e acesso à Internet em Banda Larga. O MODEM ADSL deverá ser homologado pela ANATEL e obedecer às especificações técnicas indicadas pela **CONTRATADA**, consoante a especificação técnica disposta no endereço eletrônico <http://www.brasiltelecom.com.br/turbo>.

2. Pelo **SERVIÇO TURBO 600** o **CLIENTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:

- a) Taxa de Instalação (com tributos inclusos): R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- b) Taxa de Instalação Assistida (com tributos inclusos): R\$ 190,00 (cento e noventa reais); e
- c) Mensalidade (com tributos inclusos):

UF	Valor
AC	R\$ 99,00
DF	R\$ 99,00
GO	R\$ 104,88
MS	R\$ 101,86
MT	R\$ 106,46
PR	R\$ 101,86
RO	R\$ 99,00
RS	R\$ 106,46
SC	R\$ 99,00
TO	R\$ 99,00

ANEXO III

SERVIÇO TURBO 800

1. Características do **SERVIÇO TURBO 800**:

- a) Taxa de Transmissão: Descida até 800 kbps (oitocentos Kilobits por segundo) e Subida até 300 kbps (trezentos Kilobits por segundo);
- b) Disponibilizado de forma “FLAT” (sem cobrança por tempo de uso);
- c) Atribui ao **CLIENTE** um Protocolo de Internet (IP), dinâmico e válido;
- d) Disponibilidade do serviço para apenas um computador (Equipamento) indicado pelo **CLIENTE**;
- e) Permite o acesso de até 30 (trinta) sessões simultâneas por Protocolo de Controle de Transferência – Protocolo Internet (“TCP/IP”);
- f) Não permite ao **CLIENTE** disponibilizar servidores de e-mail (SMTP), Protocolos de Transferência de Arquivo (FTP - File Transfer Protocol), Rede Privada Virtual (VPN - Virtual Private Network), HTTP, TELNET, ou outros da mesma natureza; e
- g) O **CLIENTE** deverá adquirir ou locar diretamente junto a qualquer fornecedor o equipamento (“MODEM ADSL”) destinado à conexão e acesso à Internet em Banda Larga. O MODEM ADSL deverá ser homologado pela ANATEL e obedecer às especificações técnicas indicadas pela **CONTRATADA**, consoante a especificação técnica disposta no endereço eletrônico <http://www.brasiltelecom.com.br/turbo>.

2. Pelo **SERVIÇO TURBO 800** o **CLIENTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:

- a) Taxa de Instalação (com tributos inclusos): R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- b) Taxa de Instalação Assistida (com tributos inclusos): R\$ 190,00 (cento e noventa reais); e
- c) Mensalidade (com tributos inclusos):

UF	Valor
AC	R\$ 118,99
DF	R\$ 118,99
GO	R\$ 126,06
MS	R\$ 122,43
MT	R\$ 127,96
PR	R\$ 122,43
RO	R\$ 118,99
RS	R\$ 127,96
SC	R\$ 118,99
TO	R\$ 118,99

ANEXO IV

SERVIÇO TURBO LITE – 50Hs

1. Características do **SERVIÇO TURBO LITE – 50Hs**:

- a) Taxa de Transmissão: Descida até 150 Kbps (cento e cinquenta Kilobits por segundo) e Subida até 64 Kbps (sessenta e quatro Kilobits por segundo);
- b) Disponibilizado de forma “TARIFADA” (cobrança por tempo de uso);
- c) Possui franquia mensal de tempo, equivalente a 50 (cinquenta) horas não acumuláveis;
- d) Atribui ao **CLIENTE** um Protocolo de Internet (IP), dinâmico e válido;
- e) Disponibilidade do serviço para apenas um computador (Equipamento) indicado pelo **CLIENTE**;
- f) Permite o acesso de até 30 (trinta) sessões simultâneas por Protocolo de Controle de Transferência – Protocolo Internet (“TCP/IP”);
- g) Não permite ao **CLIENTE** disponibilizar servidores de e-mail (SMTP), Protocolos de Transferência de Arquivo (FTP - File Transfer Protocol), Rede Privada Virtual (VPN - Virtual Private Network), HTTP, TELNET, ou outros da mesma natureza; e
- h) O **CLIENTE** deverá adquirir ou locar diretamente junto a qualquer fornecedor o equipamento (“MODEM ADSL”) destinado à conexão e acesso à Internet em Banda Larga. O MODEM ADSL deverá ser homologado pela ANATEL e obedecer às especificações técnicas indicadas pela **CONTRATADA**, consoante a especificação técnica disposta no endereço eletrônico <http://www.brasiltelecom.com.br/turbo>.

2. Pelo **SERVIÇO TURBO LITE – 50Hs** o **CLIENTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:

- a) Taxa de Instalação (com tributos inclusos): R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- b) Taxa de Instalação Assistida (com tributos inclusos): R\$ 190,00 (cento e noventa reais); e

ANEXO IV

- c) Mensalidade pela franquia mensal de 50 (cinquenta) horas (com tributos inclusos):

UF	Valor
AC	R\$ 49,90
DF	R\$ 49,90
GO	R\$ 52,87
MS	R\$ 51,34
MT	R\$ 53,66
PR	R\$ 51,34
RO	R\$ 49,90
RS	R\$ 53,66
SC	R\$ 49,90
TO	R\$ 49,90

- d) O **CLIENTE** reconhece que o valor estabelecido no item “c” supra, referente ao plano de **SERVIÇO TURBO LITE – 50Hs**, é devido integralmente, independe da utilização ou não, pelo **CLIENTE**.
- e) Caso o **CLIENTE** ultrapasse as 50 (cinquenta) horas mensais de franquia, será devido, pelo **CLIENTE**, o valor abaixo, conforme localidade, por hora ou fração de hora de acesso que exceda o limite de 50 (cinquenta) horas mensais de sua franquia.

UF	Valor
AC	R\$ 2,95
DF	R\$ 2,95
GO	R\$ 3,12
MS	R\$ 3,03
MT	R\$ 3,17
PR	R\$ 3,03
RO	R\$ 2,95
RS	R\$ 3,17
SC	R\$ 2,95
TO	R\$ 2,95

ANEXO V

SERVIÇO TURBO JOGOS 600

1. Características do SERVIÇO TURBO JOGOS 600:

- a) Taxa de Transmissão: Descida até 600 kbps (seiscentos Kilobits por segundo) e Subida até 512 kbps (quinhentos e doze Kilobits por segundo);
- b) Disponibilizado de forma “FLAT” (sem cobrança por tempo de uso);
- c) Atribui ao **CLIENTE** um Protocolo de Internet (IP), dinâmico e válido;
- d) Disponibilidade do serviço para apenas um computador (Equipamento) indicado pelo **CLIENTE**;
- e) Permite o acesso de até 30 (trinta) sessões simultâneas por Protocolo de Controle de Transferência – Protocolo Internet (“TCP/IP”);
- f) Não permite ao **CLIENTE** disponibilizar servidores de e-mail (SMTP), Protocolos de Transferência de Arquivo (FTP - File Transfer Protocol), Rede Privada Virtual (VPN - Virtual Private Network), HTTP, TELNET, ou outros da mesma natureza; e
- g) O **CLIENTE** deverá adquirir ou locar diretamente junto a qualquer fornecedor o equipamento (“MODEM ADSL”) destinado à conexão e acesso à Internet em Banda Larga. O MODEM ADSL deverá ser homologado pela ANATEL e obedecer às especificações técnicas indicadas pela **CONTRATADA**, consoante a especificação técnica disposta no endereço eletrônico <http://www.brasiltelecom.com.br/turbo>.

2. Pelo SERVIÇO TURBO JOGOS 600 o CLIENTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

- a) Taxa de Instalação (com tributos inclusos): R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- b) Taxa de Instalação Assistida (com tributos inclusos): R\$ 190,00 (setenta reais); e
- c) Mensalidade (com tributos inclusos):

UF	Valor
AC	R\$ 108,99
DF	R\$ 108,99
GO	R\$ 115,47
MS	R\$ 112,14
MT	R\$ 117,21
PR	R\$ 112,14
RO	R\$ 108,99
RS	R\$ 117,21
SC	R\$ 108,99
TO	R\$ 108,99

ANEXO VI

SERVIÇO TURBO JOGOS 1000

1. Características do **SERVIÇO TURBO JOGOS 1000**:

- a) Taxa de Transmissão: Descida até 1000 kbps (seiscentos Kilobits por segundo) e Subida até 512 kbps (quinhentos e doze Kilobits por segundo);
- b) Disponibilizado de forma “FLAT” (sem cobrança por tempo de uso);
- c) Atribui ao **CLIENTE** um Protocolo de Internet (IP), dinâmico e válido;
- d) Disponibilidade do serviço para apenas um computador (Equipamento) indicado pelo **CLIENTE**;
- e) Permite o acesso de até 30 (trinta) sessões simultâneas por Protocolo de Controle de Transferência – Protocolo Internet (“TCP/IP”);
- f) Não permite ao **CLIENTE** disponibilizar servidores de e-mail (SMTP), Protocolos de Transferência de Arquivo (FTP - File Transfer Protocol), Rede Privada Virtual (VPN - Virtual Private Network), HTTP, TELNET, ou outros da mesma natureza; e
- g) O **CLIENTE** deverá adquirir ou locar diretamente junto a qualquer fornecedor o equipamento (“MODEM ADSL”) destinado à conexão e acesso à Internet em Banda Larga. O MODEM ADSL deverá ser homologado pela ANATEL e obedecer às especificações técnicas indicadas pela **CONTRATADA**, consoante a especificação técnica disposta no endereço eletrônico <http://www.brasiltelecom.com.br/turbo>.

2. Pelo **SERVIÇO TURBO JOGOS 1000** o **CLIENTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:

- a) Taxa de Instalação (com tributos inclusos): R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- b) Taxa de Instalação Assistida (com tributos inclusos): R\$ 190,00 (setenta reais); e
- c) Mensalidade (com tributos inclusos):

UF	Valor
AC	R\$ 219,99
DF	R\$ 219,99
GO	R\$ 233,06
MS	R\$ 226,34
MT	R\$ 236,57
PR	R\$ 226,34
RO	R\$ 219,99
RS	R\$ 236,57
SC	R\$ 219,99
TO	R\$ 219,99